

PCERTT-2/54.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Karden ex. 0017/2019
2019.1.1.01469-77

João Jurêncio do Sacramento

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.255
 2-8-45

Of. n.º

Em de junho de 1943.

Sr. Director da Direcção do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2 154/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas no 1º Distrito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO JUVENCIO DO SACRAMENTO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 2.154 - Requerente: JOÃO JUVENCIO DO SACRAMENTO "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, os imóveis em que o requerente é interessado, constantes de um terreno sem numero, com 11 metros de frente pela estrada de Vargem Alegre, no lugar "Linha de Tiro" e ns. 118 e 119 da antiga estrada de "Campo Bom" hoje rua Benjamim Constant, com a testada total de 22 metros situados no 1º distrito do município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidos na sesmaria concedida a ROQUE DA COSTA FRANCO estudada no processo PCERTT 2868. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

Opinões em pontos de lei.

Rio, 10-6-1943.

*(a) - P. F. J.
(a) - L. P. X.
(a) - H. D.*

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: JOÃO JUVENCIO DO SACRAMENTO, representado pelo seu procurador, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos
2. IMOVEIS: Lotes de terreno: sem numero, com 11 m. de frente pela estrada de Vargem Alegre, no lugar "Linha de Tiro" e nºs 118 e 119 da antiga estrada de "Campo Bom", hoje rua Benjamin Constant, com a testada total de 22 m., situadas no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidos na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, estudada no processo PCERT 2 868/39 e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) Primeiro traslado da escritura (fls 3) lavrada em 23-7-935, em notas do 2º Ofício de Barra do Pirai, devidamente transcrita (fls 6) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual o requerente adquiriu, de dª Diana Maria da Gloria, um lote de terreno, sem numero, com 11 m. de frente pela estrada de Vargem Alegre, no lugar "Linha de Tiro";
 - b) Primeiro traslado da escritura (fls 8) lavrada em 13-6-928, em notas do referido 2º Ofício, devidamente transcrita (fls 10 e 11) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual dª Diana Maria da Gloria adquiriu, da Cia. Construtora, Agrícola e Pastoral da Barra, o aludido lote de terreno;
 - c) Primeiro traslado da escritura (fls 12) lavrada em 19-8-936, em notas do referido 2º Ofício, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 16), em virtude da qual o requerente adquiriu, do espólio de Manoel da Costa Soares, o imóvel constituído por casa e lotes de terreno nºs 118 e 119 da antiga estrada de "Campo Bom", hoje rua Benjamin Constant, com a testada total de 22 m.
5. O processo pôde ser enviado à DUU., para os devidos fins.

Rio, 6-6-943.

Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)
 - RELATOR -

Aprovado em mãos de Prof.

Rio, 10-6-1945.

(a) - P. F. J.

(a) - L. P. S.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: JOÃO JUVENCIO DO SACRAMENTO, representado pelo seu procurador, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos
2. IMOVEIS: Lotes de terreno: sem numero, com 11 m. de frente pela estrada de Vargem Alegre, no lugar "Linha de Tiro" e nºs 118 e 119 da antiga estrada de "Campo Bom", hoje rua Benjamin Constant, com a testada total de 22 m., situados no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrados do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidos na sesmaria concedida a Roque da Costa Franco, estudada no processo PCERTT 2 868/39 e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) Primeiro traslado da escritura (fls 3) lavrada em 23-7-935, em notas do 2º Ofício de Barra do Pirai, devidamente transcrita (fls 6) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual o requerente adquiriu, de dª Diana Maria da Gloria, um lote de terreno, sem numero, com 11 m. de frente pela estrada de Vargem Alegre, no lugar "Linha de Tiro";
 - b) Primeiro traslado da escritura (fls 8) lavrada em 13-6-928, em notas do referido 2º Ofício, devidamente transcrita (fls 10 e 11) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual dª Diana Maria da Gloria adquiriu, da Cia. Construtora, Agrícola e Pastoril da Barra, o aludido lote de terreno;
 - c) Primeiro traslado da escritura (fls 12) lavrada em 19-8-936, em notas do referido 2º Ofício, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 16), em virtude da qual o requerente adquiriu, do espólio de Manoel da Costa Soares, o imóvel constituído por casa e lotes de terreno nºs 118 e 119 da antiga estrada de "Campo Bom", hoje rua Benjamin Constant, com a testada total de 22 m.
5. O processo póde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 6-6-943.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -